

## Artigo 2.º

**(Eliminação e renumeração)**

É eliminado o artigo 50.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e renumerados os artigos subsequentes.

## Artigo 3.º

**(Encargos orçamentais)**

Os encargos resultantes da aplicação desta lei são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com as disponibilidades do orçamento da Assembleia Legislativa.

## Artigo 4.º

**(Integração de pessoal)**

1. O pessoal do grupo técnico-profissional que exerce funções na Assembleia Legislativa há mais de 2 anos, em regime de contrato além do quadro, e reúne os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, bem como as habilitações literárias exigidas para o provimento na carreira correspondente às funções que desempenha, pode ser integrado no quadro de pessoal, mediante requerimento a apresentar no prazo de 60 dias contados a partir da publicação da presente lei.

2. A integração deste pessoal é feita em regime de nomeação provisória, no 1.º escalão da categoria e carreira correspondentes à situação que actualmente detém.

## Artigo 5.º

**(Vigência)**

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Outubro de 1996.

Aprovada em 16 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 18 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Decreto-Lei n.º 41/96/M**

de 29 de Julho

A persistência da tendência de aumento do número de desempregados que se vem verificando nos últimos meses, assim como do tempo de duração da situação de desemprego, torna imperioso que se adoptem medidas para minorar o impacto social desta situação.

Justifica-se, assim, o alargamento do período de concessão do respectivo subsídio, aumentando-se a protecção social da situação de desemprego prolongado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

## 第二條

**(撤銷及重新編列)**

撤銷八月九日第8/93/M號法律的第五十條及重新編列其後條文。

## 第三條

**(預算負擔)**

施行本法律所產生的負擔，將由立法會預算可動用資金在本經濟年度加以應付。

## 第四條

**(人員的納編)**

一、立法會內以編制外合同制度擔任職務二年以上且具備擔任公職的一般要件以及具有為填補所擔任職務的相應職程內的職位者所需學歷的專業技術組別人士，得由本法律公布日起，六十日期限內，申請納入人員編制。

二、該等人員的納編係以相應於目前情況的職程及職級的第一職階的臨時委任制度行之。

## 第五條

**(生效)**

本法律於一九九六年十月十五日開始生效。

一九九六年七月十六日通過

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月十八日頒佈

著頒行

護理總督 貝錫安

**法令 第41/96/M號**

七月二十九日

鑑於近數個月來存在着失業率上升及失業期加長之趨勢，有需要採取措施以減低該現象對社會之影響。

因此，現延長發放有關津貼之期間，以加強對持續性失業狀況之社會保障。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 23.º**

**(Início, duração e cessação)**

1. O subsídio de desemprego pode ser atribuído até ao máximo de 90 dias em cada período de 12 meses, contado desde a data da inscrição na bolsa de emprego da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....

Artigo 2.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 25 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Decreto-Lei n.º 42/96/M**

**de 29 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, criou o Instituto de Formação Turística, atribuindo-lhe competência em matéria de ensino e formação nas áreas do turismo e hotelaria, nele integrando a Escola Superior de Turismo à qual foi atribuída a categoria de estabelecimento de ensino superior politécnico.

Não obstante o seu curto período de funcionamento, verifica-se a necessidade de proceder a ajustamentos à respectiva lei orgânica, no intuito de redefinir os termos em que deve ser efectivada a relação com outras instituições similares, designadamente o Instituto Politécnico de Macau.

Assim, face à natureza e nível de ensino ministrado pelo Instituto, especialmente no âmbito da Escola Superior de Turismo, impõe-se proporcionar aos formandos condições para que possam evoluir nas respectivas carreiras a nível profissional e académico, abrindo-lhes o acesso ao grau de licenciado, com vista a uma melhor integração no mercado de trabalho e ao eventual exercício de funções docentes nas escolas que integram o Instituto.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條** 十月十八日第58/93/M號法令之第二十三條之條文修改如下：

**第二十三條**

**(開始、期間及終止)**

一、失業津貼之發放係以十二個月為一期，自在勞工暨就業司之就業輔導組登錄之日起算，每期最多可發放九十日之津貼。

- 二、.....。
- 三、.....。
- 四、.....。
- 五、.....。
- 六、.....。

**第二條** 本法規自公布翌日開始生效。

一九九六年七月二十五日核准。

命令公佈。

護理總督 貝錫安

**法令 第42/96/M號**

**七月二十九日**

八月二十八日第45/95/M號法令設立了旅遊培訓學院，並賦予該學院在旅業及酒店業之教學及培訓方面之權限，而該學院設有獲賦予理工高等教育場所級別之旅遊高等學校。

學院運作期雖短，但有必要修訂其組織法，以便重新訂定一方式，使學院與其他類似機構之關係，尤其與澳門理工學院之關係得以落實。

因此，鑑於學院所授課程之性質及程度，尤其是旅遊高等學校所授課程之性質及程度，有必要向接受培訓之學員提供條件，使其在職業上及學術上得以發展，並可取得學士學位，藉此讓學員更好融入勞動力市場及可在學院內之各學校中擔任教學人員職務。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；